



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.790, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a realização do evento de "CARNAVAL 2023" no âmbito do Município de Lagoa Santa, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde será realizado o evento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal; e

DECRETA:

Art. 1º O "Carnaval 2023", evento cultural popular tradicional de Lagoa Santa, contará com o apoio, incentivo, fomento e acompanhamento da Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Na data de 18/02/2023 a 21/02/2023 haverá o evento "Carnaval 2023", na Praça Bandeirante Felipe Rodrigues (orla da Lagoa Central) no endereço: Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, no Bairro Lindolfo da Costa Viana.

Parágrafo único. O espaço onde ocorrerá o evento será delimitado como **Área de Segurança**, e está compreendido nos seguintes limites: **toda a extensão e entorno da Praça Felipe Rodrigues, Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, no Bairro Lindolfo da Costa Viana.**

Art. 3º Por motivo de segurança e considerando o público que é esperado, fica **proibido**, durante o período de 18/02/2023 a 21/02/2023, nos locais constantes no art. 2º, deste Decreto:

I - a utilização de mesas, cadeiras e tendas em passeios públicos, ressalvados os estabelecimentos situados na orla da Lagoa Central que já prestam esse tipo de serviço habitualmente;

II - a utilização de garrafas de vidro, quaisquer alimentos em espetos (churrasco, crepe, algodão doce, camarão e outros), "*bastão de selfie*", objetos cortantes e/ou pontiagudos tais como canivetes, facas;

III - a utilização de equipamentos de som cujo nível sonoro produza ruídos acima de 60dB (sessenta decibéis) no ambiente exterior e que estejam instalados em automóveis, bares, restaurantes e vias públicas sem a prévia autorização do órgão municipal competente.

Art. 4º Fica proibida a comercialização de bebidas, comidas e/ou outros artigos por vendedores ambulantes, fixos ou em movimento, nos locais constantes no art. 2º deste Decreto e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

num raio de 300m (trezentos) metros de distância dos locais do evento, no período de 18/02/2023 a 21/02/2023.

Parágrafo único. Os ambulantes/*food tuck* cadastrados na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por meio do Edital de Cadastro nº 001/2023-DMTC, que cumprirem todos os requisitos previstos, e devidamente autorizados pelo Poder Público, poderão comercializar seus alimentos/bebidas na área do evento, ou seja, toda a extensão e entorno da Praça Felipe Rodrigues, Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, no Bairro Lindolfo da Costa Viana.

Art. 5º Os servidores municipais que trabalharão durante o evento de "Carnaval 2023" deverão ser previamente informados à Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, que será responsável pela coordenação das atividades exercidas durante o evento.

Art. 6º Ao servidor que prestar serviços durante o “Carnaval 2023” poderá ser concedida gratificação especial de eventos - GEV, de acordo com Lei Municipal nº 4.862, de 15 de julho de 2022.

§ 1º A gratificação especial de eventos de que trata este artigo poderá ser concedida na seguinte proporção:

I - a cada 08 (oito) horas trabalhadas será concedida a gratificação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II - o valor da GEV poderá ser fracionado na forma correspondente às horas efetivamente trabalhadas pelos servidores.

§ 2º Para que o servidor tenha direito à concessão de GEV, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - computar as horas trabalhadas por meio de assinatura obrigatória de planilhas disponibilizadas por cada setor responsável, ou registrar devidamente sua entrada e saída por meio de registro digital (relógio de ponto);

II - cada setor responsável deverá enviar as planilhas com os nomes completos, matrículas, assinaturas, dias e horários trabalhados de cada servidor para a Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, logo após o término do evento;

III - a concessão da GEV referente às participações no evento, será efetivada no mês subsequente ao mês de realização do evento, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração;

IV - a GEV não será devida ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;

V - a concessão da GEV não é cumulativa, não será incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor, não configurará como rendimento, não será



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários, tampouco para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.